



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72DBF0625FE086DB5402659CFDE390C81071202A

PROCESSO LICITATÓRIO 006/PMJB/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMSJB/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 3.165, de 05 de maio de 2009, torna pública a **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e no termo de permissão de uso, cujos termos, igualmente, o integram.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 10/02/2022 - HORA: 8h45min

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA: 10/02/2022 - HORA: 9h

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA** é a PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CACHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

II - DA APRESENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes, lacrados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope nº 1

Qualificação Prévia

Razão Social: _____

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº. 006/PMSJB/2022

Licitante: Prefeitura Municipal São João Batista (SC)

Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

Centro - São João Batista (SC) - CEP: 88.240-000

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá apresentar-se com o seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope de nº 1 deverá conter a documentação para a habilitação e o de nº 2, a proposta comercial;

2.4. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas;

2.5. Após a abertura do envelope nº 1, proceder-se-á, imediatamente, à abertura do envelope nº 2, desde que ocorra desistência expressa, por parte de todos os licitantes, da interposição de recurso.

III - DA HABILITAÇÃO

3.1. Documentos necessários à habilitação Pessoa Jurídica:

Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo vigente.

Obs. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11.05.90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- c) Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual em vigor, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- e) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme institui a Lei 12.440/2011. OBS. A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, devendo ser observado que as empresas sediadas em Santa Catarina deverão apresentar certidões negativas dos sistemas SAJ (antigo) e EPROC (novo), ambos do TJSC.

Das declarações:

Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBSERVAÇÕES:

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo os mesmos documentos, obrigatoriamente, ser anexados ao processo licitatório.

3.3. Caso a empresa proponente não apresente os documentos em cópias autenticadas, deverá entregar em fotocópias e apresentá-las juntamente com os originais na Comissão Permanente de Licitação, para a autenticação desses documentos;

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1. Apresentação Externa: a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope opaco fechado, de forma a não permitir a sua violação, contendo proposta, constando na parte frontal as seguintes indicações:

Envelope nº 2

Proposta

Razão Social: _____

Licitação: TOMADA DE PREÇO nº. 006/PMSJB/2022

Licitante: Prefeitura Municipal São João Batista (SC)

Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

Bairro: Centro - São João Batista (SC) - CEP: 88.240-000

4.1.2. Apresentação Interna: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (contendo razão social completa), datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, observando-se por item a ordem estabelecida no Anexo I do referido edital.

4.1.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação.

4.1.4. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá ser recolhido mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.

4.1.5. Para fins de referência o valor mínimo da permissão de uso será de acordo com as especificações abaixo:

4.1.6. Para fins de referência o valor de **MAIOR OFERTA MENSAL** da permissão será de no mínimo R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ou seja, 20% do salário mínimo nacional.

4.1.7 Para efeitos legais serão consideradas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras, não sendo aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - DO PREÇO:

5.1. A proposta deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente, incluso impostos, taxas, fretes, seguros ou quaisquer outros gastos, que venham a incidir, sob pena de desclassificação da proposta;

5.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão de Licitação.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina), juntamente com a proposta.

5.4. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

5.5. A microempresa e empresa de pequeno porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das propostas. Se não tiver representante, será notificada via e-mail, para que exerça ou não o direito de redução do valor de sua proposta, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

5.6. Se a microempresa e empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).

5.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, III, da LC 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão permanente de Licitação fará o sorteio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. O permissionário não poderá transferir, subconceder, emprestar, locar no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo contrato de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.

6.2. O termo de permissão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a vista da manifestação favorável da Administração;

6.3. Não havendo interesse de uma das partes na prorrogação do termo de adesão, deverá ser formalizada desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da contratação;

6.4. Antes do término da contratação, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas, em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuições previdenciárias e trabalhistas, dos empregados que trabalhavam no local objeto da contratação;

6.5. Findo o prazo contratual, a PERMISSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico.

VII - DO JULGAMENTO

7.1. As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação;

7.2. A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital e seus Anexos, fará a classificação das demais, por ordem decrescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar a maior oferta mensal pela permissão de uso da área física, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93;

7.3. Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, na forma do art. 45, parágrafo 2º, dessa Lei;

7.4. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, uma vez atendidas às condições do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no site oficial do município;

8.2. A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de Notificação, via telefone e/ou e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

IX - DO PAGAMENTO

9.1. A proposta comercial deverá observar as seguintes condições:

9.1.1. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá ser recolhido mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.

9.1.2. Para fins de referência o valor de maior oferta mensal da permissão será de no mínimo R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ou seja, 20% do salário mínimo nacional.

9.1.3. No caso do permissionário atrasar 03 (três) parcelas mensais, a mesma perde o direito da permissão do bem público.

X - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O valor da permissão de uso, em decorrência da contratação, será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, podendo ainda, a incidência do reajuste ocorrer em períodos menores, caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

XI - DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. Na inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa correspondente a 10% do valor do contrato atualizado, bem como de 0,1% do valor por dia de atraso, e ainda responderá a processo administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na Instituição. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a Prefeitura, por um período não superior a 02 (dois) anos, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização;

13.2. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral ou irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

13.3. Após a reunião de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação;

13.4. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

São João Batista, 24 de janeiro de 2022.

Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de permissão de uso de um bem público, do Restaurante Cachoeira do Fernandes, localizado no Centro do Fernandes, para exploração comercial de serviços de restaurante, bar e lanchonete, de acordo com a Lei nº 3.567, de 24 de novembro de 2014.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei Nº 3567, de Novembro de 2014

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Maior oferta mensal.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 A proposta comercial deverá observar as seguintes condições:

4.2 Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá ser recolhido mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.

4.3 Para fins de referência o valor de maior oferta da permissão será de no mínimo R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ou seja, 20% do salário mínimo nacional.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço unit. Mínimo	Preço total Mínimo
01	12	Meses	OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CACHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO	R\$ 242,40	R\$ 2.908,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.		
Total Máximo Geral					R\$ 2.908,80

5. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 O valor da permissão de uso, em decorrência da contratação, será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, podendo ainda, a incidência do reajuste ocorrer em períodos menores, caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

5.2 O atraso no pagamento da contraprestação e demais encargos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 A permissionária obriga-se cumprir com todas as normas contidas na Instrução Normativa de nº 33 do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

6.2 A permissionária obriga-se a realizar a remuneração mensal a Prefeitura Municipal de São Joao Batista.

6.3 A permissionária obriga-se efetuar a ligação de água e energia elétrica, bem como arcar com todas as despesas relativas ao consumo de energia elétrica (Unidade Consumidora 24952886, na Rua Geral Fernandes) e água.

6.4 A permissionária obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, realizando toda a limpeza e manutenção da área, incluído prédios e toda a estrutura do parque, sendo: roçada, capina varrição, pintura, dentre outros.

6.5 A permissionária não poderá transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo contrato de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6 Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento, refeições, lanches e/ou outros produtos de Lanchonete/Cantina, deverão obedecer às normas municipais de posturas, saúde e demais determinações legais;

6.7 A permissionária arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades.

6.8 A permissionária compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

6.9 A permissionária compromete-se a equipar o prédio com todos os materiais necessários para a utilização do espaço, como materiais de cozinha, móveis e utensílios, cuja relação deverá ser entregue à permitente, possibilitando a retirada ao fim do contrato.

6.10 A permissionária compromete-se a manter no local vigilância permanente para garantir a manutenção do patrimônio público, bem como nos períodos de uso da cascata por banhistas, a manutenção de salva vidas.

6.11 A permissionária compromete-se a manter rede de mundial de computadores através de acesso sem fio (wi-fi).

6.12 A permissionária compromete-se a manter e conservar todas as placas de sinalizações e de alerta instaladas no local, inclusive o alarme de segurança (evacuação) e ainda instalar e manter câmeras de monitoramento da área.

6.13 Fica a permissionárias, enquanto vigorar a presente permissão, obrigados a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio do PERMITENTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1 São obrigações da Prefeitura:

7.2 Colocar à disposição da PERMISSÃO, nos termos estabelecidos do Termo de Permissão de Uso, o espaço físico objeto do edital, de acordo com o Anexo I;

7.3 Apresentar à PERMISSÃO fatura relativo ao valor do aluguel;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4 Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do termo de permissão de uso;

7.5 Proceder à fiscalização e o acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada.

8. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O termo de permissão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a vista da manifestação favorável da Administração;

8.2 Não havendo interesse de uma das partes na prorrogação do termo de adesão, deverá ser formalizada desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da contratação;

8.3 Antes do término da contratação, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas, em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuições previdenciárias e trabalhistas, dos empregados que trabalhavam no local objeto da contratação;

8.4 Findo o prazo contratual, a PERMISSONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico.

9. DAS OBRAS

9.1 Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, os permissionários submeterão o projeto à aprovação dos órgãos competentes do PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único. O PERMITENTE poderá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, desde que devidamente anuídas e após procedimento regular em que serão apurados os valores, os quais serão abatidos daqueles a serem pagos mensalmente pela permissão concedida. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade do PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para os permissionários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DAS PENALIDADES

10.1 No caso do permissionária atrasar 03 parcelas mensais, a mesma perde o direito da permissão do bem público.

10.2 Os permissionárias ficam obrigados ao pagamento de uma multa moratória, no caso de mora, e a uma multa compensatória, no caso de inadimplemento ou violação a qualquer disposição desta permissão de uso.

§ 1º A multa moratória será o equivalente a dois por cento do valor da contraprestação vencida atualizada e acrescida de juros à razão de um por cento ao mês, incidindo uma única vez por ocasião do pagamento do débito.

§ 2º A multa compensatória será o equivalente a cinco vezes o valor descrito na cláusula terceira deste termo.

§ 3º As multas previstas neste contrato são devidas sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades dos contratantes, e sem prejuízo da revogação deste instrumento. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à PERMISSONÁRIA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Município de São João Batista S/C;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O Contrato será rescindido pela Contratante, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Considerar-se-á justo motivo para rescisão do termo de permissão de uso pela contratante:

- a) a suspensão ou paralisação do objeto da PERMISSONÁRIA.
- b) a incidência de irregularidade notificada pela autoridade competente de Saúde Pública por mais de duas vezes durante a execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) o atraso, por parte da PERMISSIONÁRIA, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.

11. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo termo de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do termo de permissão de uso, ficando neste caso a PERMISSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na cláusula quinta supra, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os materiais ora contratados serão acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A PERMISSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.

13.2 O atraso, por parte da PERMISSIONÁRIA, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal, considerar-se-á justo motivo para rescisão do termo de permissão de uso pela contratante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA S/C E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, doravante denominada **PERMITENTE**, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação nº 006/PMSJB/2022, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço nº 006/PMSJB/2022 e nas complementações a elas integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL** é a PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CACHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1. A permissionária obriga-se cumprir com todas as normas contidas na Instrução Normativa de nº 33 do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

2.2. A permissionária obriga-se a realizar a remuneração mensal a Prefeitura Municipal de São Joao Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3. A permissionária obriga-se efetuar a ligação de água e energia elétrica, bem como arcar com todas as despesas relativas ao consumo de energia elétrica (Unidade Consumidora 24952886, na Rua Geral Fernandes) e água.

2.4. A permissionária obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, realizando toda a limpeza e manutenção da área, incluído prédios e toda a estrutura do parque, sendo: roçada, capina varrição, pintura, dentre outros.

2.5. A permissionária não poderá transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo contrato de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização

2.6. Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento, refeições, lanches e/ou outros produtos de Lanchonete/Cantina, deverão obedecer às normas municipais de posturas, saúde e demais determinações legais;

2.7. A permissionária arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades.

2.8. A permissionária compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

2.9. A permissionária compromete-se a equipar o prédio com todos os materiais necessários para a utilização do espaço, como materiais de cozinha, móveis e utensílios, cuja relação deverá ser entregue à permitente, possibilitando a retirada ao fim do contrato.

2.10. A permissionária compromete-se a manter no local vigilância permanente para garantir a manutenção do patrimônio público, bem como nos períodos de uso da cascata por banhistas, a manutenção de salva vidas.

2.11. A permissionária compromete-se a manter rede de mundial de computadores através de acesso sem fio (wi-fi).

2.12. A permissionária compromete-se a manter e conservar todas as placas de sinalizações e de alerta instaladas no local, inclusive o alarme de segurança (evacuação) e ainda instalar e manter câmeras de monitoramento da área.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.13. Fica a permissionárias, enquanto vigorar a presente permissão, obrigados a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações da Prefeitura:

3.1. Colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, nos termos estabelecidos do Termo de Permissão de Uso, o espaço físico objeto do edital, de acordo com o Anexo I;

3.2. Apresentar à PERMISSIONÁRIA fatura relativo ao valor do aluguel;

3.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do termo de permissão de uso;

3.4. Proceder à fiscalização e o acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. Em relação à fiscalização do contrato:

4.1. Durante a vigência desta permissão, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo PERMITENTE.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da permitente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS

5.1. Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, os permissionários submeterão o projeto à aprovação dos órgãos competentes do PERMITENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. O PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for à decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade do PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para os permissionários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A proposta comercial deverá observar as seguintes condições:

6.1. Consignar em moeda corrente nacional, o valor da permissão do espaço físico, que deverá ser recolhido mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, mediante boleto bancário.

6.2. Para fins de referência o valor de **maior oferta mensal** da permissão será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso do permissionário atrasar 03 parcelas mensais, a mesma perde o direito da permissão do bem público.

7.2. Os permissionários ficam obrigados ao pagamento de uma multa moratória, no caso de mora, e a uma multa compensatória, no caso de inadimplemento ou violação a qualquer disposição desta permissão de uso.

§ 1º A multa moratória será o equivalente a dois por cento do valor da contraprestação vencida atualizada e acrescida de juros à razão de um por cento ao mês, incidindo uma única vez por ocasião do pagamento do débito.

§ 2º A multa compensatória será o equivalente a cinco vezes o valor descrito na cláusula terceira deste termo.

§ 3º As multas previstas neste contrato são devidas sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades dos contratantes, e sem prejuízo da revogação deste instrumento.

7.3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à PERMISSONÁRIA serão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Município de São João Batista S/C;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O Contrato será rescindido pela Contratante, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.4. Considerar-se-á justo motivo para rescisão do termo de permissão de uso pela contratante:

- a) a suspensão ou paralisação do objeto da PERMISSÃO.
- b) a incidência de irregularidade notificada pela autoridade competente de Saúde Pública por mais de duas vezes durante a execução contratual;
- c) o atraso, por parte da PERMISSÃO, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, transferir, subconceder, emprestar, locar, no todo ou em parte o objeto da permissão, devendo o uso ser restrito à finalidade constante do respectivo termo de adesão, sob pena de revogação imediata da permissão, sem direito à retenção e indenização.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do termo de permissão de uso, ficando neste caso a PERMISSÃO sujeita às penalidades fixadas na cláusula quinta supra, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O termo de permissão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a vista da manifestação favorável da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Não havendo interesse de uma das partes na prorrogação do termo de adesão, deverá ser formalizada desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da contratação;

9.3. Antes do término da contratação, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas, em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuições previdenciárias e trabalhistas, dos empregados que trabalhavam no local objeto da contratação;

9.4. Findo o prazo contratual, a PERMISSONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O valor da permissão de uso, em decorrência da contratação, será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, podendo ainda, a incidência do reajuste ocorrer em períodos menores, caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

10.2. O atraso no pagamento da contraprestação e demais encargos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista para a resolução judicial dos conflitos decorrentes desta permissão de uso.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João Batista, _____ de _____ de 2022.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

1ª. Testemunha _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2ª. Testemunha_____